



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº	15374.001092/2005-97
Recurso nº	153.081 Voluntário
Matéria	IRPJ e OUTROS - EXS: 1999 a 2001
Acórdão nº	108-09.148
Sessão de	06 DE DEZEMBRO DE 2006
Recorrente	DATAFOX COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida	9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

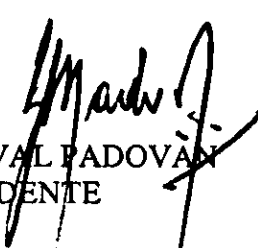
IRPJ E OUTROS - OMISSÃO DE RECEITAS - Constatada, ainda que parcialmente, a falta de registro de receitas apurada a partir de pedidos de compra e ou prestação de serviços, sem que a autuada conteste a veracidade dos referidos documentos, provada está a omissão de receitas que deve ser imputada à empresa considerada como um todo.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - DESCABIMENTO - Sobre os créditos apurados em procedimento de ofício só cabe a exasperação da multa quando restar tipificada a hipótese de incidência do artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/1990. No caso dos autos se aplica a multa de ofício do inciso I do artigo 44 da Lei 9.430/1996, conforme fatos comprovados nos autos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DATAFOX COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes quanto aos itens 3 e 4 do auto de infração e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 75%, referente ao item 3 do auto de infração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias e Orlando José Gonçalves Bueno quanto a preliminar de decadência.



DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO e JOSÉ HENRIQUE LONGO.



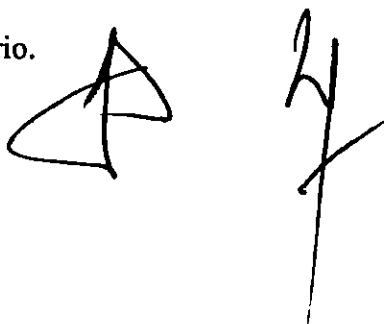
Relatório

Trata-se de lançamento de ofício para cobrança do IRPJ e reflexos, conforme fls. 03/84, por omissões de receitas operacionais detectadas em diversas modalidades. A empresa era optante do SIMPLES e como o fiscal entendeu que a escrita estava imprestável arbitrou o lucro e qualificou a multa, para os fatos geradores referentes aos anos-calendário de 1998, 1999 e 2000.

A exigência foi impugnada e o lançamento foi julgado parcialmente procedente.

Os autos subiram para julgamento.

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized, somewhat circular mark. The second signature on the right is a more vertical, elongated mark with a horizontal stroke at the bottom.

Voto

Conselheiro JOSÉ CARLOS TELXEIRA DA FONSECA, Relator

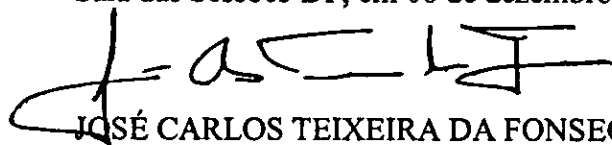
Tratou-se de lançamento por omissões de receitas operacionais detectadas em procedimento de ofício, onde a empresa era inscrita no SIMPLES, mas apresentou movimentação incompatível com este regime.

O autuante qualificou a multa imposta. Todavia, analisando os autos discordo de sua conclusão, quanto ao item 03 do auto de infração, pois entendo que o evidente intuito de fraude não restou sobejamente comprovado, o que me leva a adotar o princípio haurido do Direito Penal, de *in dubio pro reo*.

Quanto à preliminar de decadência levantada por membro deste Colegiado, não procede, pois a contagem deste prazo não se compagina com o princípio da legalidade estrita.

Deste modo, manifesto-me por REJEITAR a preliminar de decadência suscitada de ofício, para, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para reduzir a multa para 75%, referente ao item 3 do auto de infração.

Sala das Sessões-DF, em 06 de dezembro de 2006.


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

